

Lei nº 116/91

^
Autoriza o Poder Executivo a firmar
convênios com a Campanha Nacional
de Alimentação Escolar e Abre Crédito Espe-
cial¹

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar um convênio, nos termos da minuta apresentada e que passa a integrar a presente lei, visando a alimentação das crianças em idade escolar, deste município.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da importância de R\$ 1000,00 (um mil cruzeiros), destinados a fazer face às despesas decorrentes do convênio autorizado no artigo anterior, promovendo, a inclusão da dotação orçamentária nos orçamentos dos anos seguintes.

Art 3º - Os recursos a que se refere ao crédito especial, ora autorizado, consistem na anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art 43, § 1º, inc. III da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 13 de maio de 1971

a) Manoel Gonçalves Moreira Júnior